



PROJETO DE LEI N.º 062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

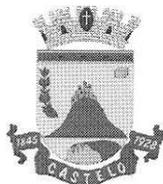
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas na Lei nº 3.635 de 04 de dezembro de 2015, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 3.635 de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 19 de Dezembro de 2016.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores;

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 062/2016, que dispõe sobre autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A presente proposta visa possibilitar que o Executivo Municipal fique autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei nº. 3.635, de 04 de dezembro de 2015, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no artigo 43, § 1º da Lei nº. 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº. 3.635, de 04 de dezembro de 2015.

A presente proposta se apresenta diante da necessidade de suplementar diversos processos vinculados as Secretarias Municipais que estão suportando as demandas surgidas em virtude da enchente ocorrida na Cidade de Castelo na data de 15/12/2016.

Via de regra, para que uma despesa orçamentária seja realizada, ela precisa ter um crédito orçamentário correspondente, ou seja, precisa existir uma receita que cubra tal despesa e, também, estar presente na legislação vigente. O Estado necessita obter receitas a fim de suprir as necessidades da população, uma vez que caso isto não ocorra corre-se o risco de o mesmo tornar-se deficitário. Esta situação poderia acarretar em sua falência, o que, neste caso, significa que as necessidades básicas da população não seriam supridas e, assim, acabaria formando uma cadeia, já que o Estado não cumpriria suas obrigações e, conseqüentemente, a população passaria a não cumprir com as suas.

Assim, o orçamento precisa ser obedecido, devendo em caso de despesas que não foram previstas em sua elaboração, como na presente situação, abrir créditos adicionais por meio de legislação específica.

Deste modo, a aprovação desse projeto será indispensável para que o Município possa manter em funcionamento os serviços, ações e obrigações fundamentais.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente **em Regime de Urgência**, pelos Nobres Edis.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Te.: +55 28 3542-2124 | 8526



Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo-ES, 16 de Dezembro de 2016.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal